LEI Nº 787, 14 DE OUTUBRO DE 2013

"***Altera o caput do artigo 42, cria os Parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 757 e 06 de junho de 2011, para adequar o Mandato dos Conselheiros Tutelares às Inovações trazidas pela Lei Federal nº 12.696/2012 e dá outras providências***"

O Prefeito Municipal de Coronel Pacheco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica alterado o caput do artigo 42 e cria os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 757, de 06 de junho de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Ficam mantidos os 5(cinco) cargos de conselheiro tutelar titular e 5(cinco) cargos de conselheiro tutelar suplente, com subsídio para quem estiver na titularidade e efetivo exercício do cargo não inferior a 113% (cento e treze por cento) do menor padrão de vencimento pago pela Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco aos servidores municipais, escolhidos pela população local para mandato de 4(quatro) anos, permitida 1(uma) recondução, mediante novo processo de escolha, na forma da Lei Municipal nº 757/2011.

§ 3º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial que ocorrerá em 05.10.2014.

§ 4º. Fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros tutelares que estiverem no efetivo exercício do cargo, até a realização das eleições unificadas, que ocorrerá em 04.10.2015, na forma do contido no caput deste artigo.

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA

§ 5º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 6º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor".

Art. 2º - Fica o executivo Municipal autorizado a realizar, se necessário, as competentes alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, Plano Plurianual em vigência.

Art. 3º - As despesas decorrente desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Foi suprimida o nome da unidade administrativa do Poder Executivo - Prefeitura Municipal -, devendo constar ao final do texto legal apenas o nome do Município e data.

Coronel Pacheco/MG, 14 de Outubro de 2013.

PROF. JOAQUIM ELESBÃO MEIRELES
- Prefeito Municipal de Coronel Pacheco -

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA